Resolução nº : 13113/2001
Protocolo nº : 310966/99
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : APM DO COLEGIO ESTADUAL RODOLPHO ZANINELLI DE CURITIBA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E :

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa ao interessado, para o recolhimento da importância de R$ 2.420,36 (dois mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e seis centavos), devidamente atualizada, a partir de 13/11/1998, data do último pagamento à empresa.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da presente decisão, sob pena de desaprovação.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA